Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1766/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17611/2016
PROTOCOLO	: 1731409
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: JOÃO AZAMBUJA
INTERESSADO	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FAPEMS)
VALOR	: R$ 512.570,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observados dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Dispensa de Licitação n. 69/2016, do Contrato Administrativo n. 264/2016, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul (FAPEMS) e da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 264/2016, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul (FAPEMS), tendo por objeto a realização de concurso público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados. Neste momento, examina-se a regularidade da **Dispensa de Licitação n. 69/2016** (primeira fase), com vistas à contratação da fundação, bem como a regularidade do **contrato** (segunda fase) e sua **execução financeira** (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram que a dispensa de licitação, o contrato e a execução financeira da contratação estão regulares, conforme se observa na Análise n. 45399/2017 (peça n. 32, fls. 284-289) e no Parecer n. 13359/2018 (peça n. 33, fl. 290).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à dispensa de licitação, bem como os relativos ao contrato e sua execução financeira, estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentidos de **declarar a regularidade**:

I – da Dispensa de Licitação n. 69/2016 (primeira fase), com vistas à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 264/2016;

II – do Contrato Administrativo n. 264/2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul (FAPEMS);

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato Administrativo e da Execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.RT

SETAC.ASC/ HON /DSSM